



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 184/2.003

em 13 de março de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI

**25103**

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Saúde, Educação, Cultura Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigüi, 17 / MARÇO / 2.003.

  
= REGINALDO LIESSI, =  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de serem preservadas as raízes de nossa história, a fim de que elas não se percam no tempo, objetivando oferecer às gerações futuras subsídios que tiveram influência em sua escalada de progresso;

considerando, assim, que se faz indispensável a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE MUSEU, subordinado à Secretaria de Cultura e Turismo, objetivando a colimação dos fins em vista;

considerando que a perpetuação de nossa história constitui-se um marco indelével, como um justo motivo de orgulho para todos os que mourejam pelo progresso de nossa Birigüi,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MUSEU DE BIRIGÜI", certos de que o mesmo irá merecer amplo acolhimento por parte desse Nobre Legislativo.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,



**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 25103-13-03 - PROTOCOLO GERAL  
14-Mar-2003-15:41-000324-1/1



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**REGINALDO LIESSI**

**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de**

**BIRIGÜI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 2.5103**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MUSEU DE BIRIGUI.**

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE MUSEU**, subordinado à Secretaria de Cultura e Turismo, que terá por finalidade preservar o passado de Birigui, objetivando oferecer às gerações futuras as raízes de sua cidadania, alicerçadas em marcos históricos que influíram em sua característica escalada de progresso.

**ART. 2º** -- O **CONSELHO MUNICIPAL DE MUSEU** será composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos.

**ART. 3º** -- O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço relevante.

**ART. 4º** -- No prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a sua instalação, o **CONSELHO MUNICIPAL DE MUSEU** elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

**ART. 5º** -- O Conselho de que trata esta Lei poderá manter intercâmbio com entidades que desenvolvem atividades nas áreas do ensino e da cultura.

**ART. 6º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **EMENDA Nº 1, AO** **PROJETO DE LEI Nº 25 / 03**

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Museu de Birigüi.

Substitua-se pela presente a redação do Artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe.

” Art. 2º - O Conselho Municipal de Museu de Birigüi, será integrado por 15 (quinze) Conselheiros nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos sendo composto de:

I- 1 (um) representante das Associações Amigos de Bairro, legalmente constituída e escolhidos em Assembléia Geral;

II- 1 (um) representante (docente) das escolas Particulares de Ensino, escolhidos em reunião pelas referidas entidades educacionais.

III- 2 (dois) representante (docente) das Instituições de Ensino Superior do Município, indicados pelas referidas Instituições.

IV- 1 (um) representante (docente) das Escolas Municipais, escolhidos entre seus pares.

V- 1 (um) representante (docente) das Escolas Estaduais escolhidos entre seus pares.

VI- 1 (um) representante dos Grêmios Estudantil das escolas escolhidos de comum acordo entre eles.

VII- 1 (um), representante dos alunos das Escolas das Escolas de Ensino Superior, escolhidos entre seus pares.

VIII- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

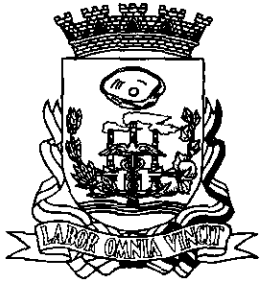
IX- 1 (um) representante da Secretaria da Educação.

X- 1 (um) representante do Conselho Literário do Município, escolhidos entre seus membros.

XI- 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Birigüi.

XII- 1 (um), representante da OAB ( Ordem dos Advogados do Brasil), designados pelo seu Presidente.

XIII- 1 (um) representante do Conselho de Cultura do Município, indicado entre seus membros.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

XIV- 1 representante da Associação dos Arquitetos do Município de Birigüi.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Diretoria do Conselho Municipal de Museu de Birigüi, será composta de Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre seus pares, pelo voto secreto ou público, por decisão da maioria de seus representantes.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 24 março de 2.003

**ROQUE HAROLDO BONFIM**  
**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda, visa apenas proporcionar a participação efetiva das entidades representativas de nossa comunidade, oferecendo as mesmas a possibilidade da sua preciosa colaboração em tema de tamanha importância.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 24 março de 2.003

**ROQUE HAROLDO BONFIM**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **SUBEMENDA A EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 25 / 03**

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Museu de Birigüi).

Substitua-se pela presente a redação dos incisos VI e VII do Artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe, e altere-se o caput do Art. 2º, alterando de 15 para 16 conselheiros, e inclua-se o inciso XV, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Museu de Birigüi será integrado pôr 16 (dezesseis) Conselheiros nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, sendo composto de:

“VI – 1 (um) representante dos Grêmios Estudantil das escolas estaduais de 2º grau, escolhido de comum acordo entre eles.”

“VII- 1 (um), representante dos alunos das Escolas de Ensino Superior, indicado pelo Grêmio de Representação Estudantil.”

“XV – 1 (um) representante dos Grêmios Estudantis das Escolas Particulares de Segundo Grau, escolhidos de comum acordo entre eles.”

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 14 de abril de 2.003.

**ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,  
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL  
14-Abr-2003-21:18-000512-1/1



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

A presente emenda, visa suprir a falta de especificação do representante dos grêmios estudantis, atribuindo aos grêmios das escolas estaduais, introduzir um representante de alunos das escolas particulares, e delimitar a indicação do representante dos alunos das escolas de ensino superior à sua entidade de representação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 14 de abril de 2.003

  
**ALESSANDRO BRAIBOTTI RODRIGUES,**  
**VEREADOR**